

# **DECRETO Nº 2.847 DE 01 DE MARÇO DE 1994**

(Publicado no Diário Oficial de 02/03/1994)

## **Processa a alteração de nº 55 ao Regulamento do ICMS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

### **DECRETA**

**Art. 1º** O “*caput*” do art. 317 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 2.460/89 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 317. Fica diferido o ICMS, até 31/12/94, nas sucessivas operações internas realizadas nos pregões de bolsas de mercadorias, relativas à circulação de produtos agropecuários listados no art. 9º, entre contribuintes registrados naquelas entidades e habilitados perante a Secretaria da Fazenda a operar no regime de diferimento.”

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1994.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 01 de março de 1994.

**ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

Governador

Rodolpho Tourinho Neto

Secretário da Fazenda